



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Planeta Colorido		
EMENTA: Recredencia a Escola Planeta Colorido, nesta Capital, INEP/Censo nº 23426632, autoriza o curso de ensino fundamental anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 9216813/2017	PARECER Nº 0521/2018	APROVADO EM: 21.05.2018

I – RELATÓRIO

Madalena Gonçalves de Abreu, diretora da Escola Planeta Colorido, nesta Capital, por meio do processo nº 9216813/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, situada na Rua 2,777, loteamento Parque Santana I, Mondubim, CEP: 60.767-620, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nº 09.262.368/0001-00.

Responde pela direção a professora Madalena Gonçalves de Abreu, licenciada em Ciências, Registro nº 3839, com em Gestão Escolar, Registro 7210, e o secretário escolar, Ronaldo da Silva Lima, Registro nº AAA020736.

O corpo docente dessa instituição é composto de 04 (quatro) professores, todos habilitados na forma da Lei.

A escola esteve credenciada neste Conselho pela Resolução nº 432/2010 (CEE), com validade até 31.12.2010.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da Escola Planeta Colorido, nesta Capital, INEP nº 23426632, por meio do processo nº 9216812/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, à autorização do curso do ensino fundamental anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0521/2018

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.


Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE